

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 1378/2015

CONTRATANTE:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na cidade de Brasília – DF, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral Interino, segundo Portaria-Presidente nº 479/2015, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 18.984.384-6/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por sua Diretora de Jornalismo, **NEREIDE LACERDA BEIRÃO**, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em Brasília-DF, portadora da Carteira de Identidade nº M-696.651/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 251.230.926/68, residente e domiciliada em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA:

JSD COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.823.830/0001-70, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco D, Loja 310, Parte 179, 1º andar, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.712-904, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **JÂNDER DA SILVA DUARTE**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.490.267/SSP-DF e do CPF/MF nº 836.713.581-49, residente e domiciliado no SHCES 1405, Bloco E, AP. 303, CEP 70.658-455, Cruzeiro-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (JSD COMUNICAÇÃO)**.

INTERVENIENTE:

BRUNO CHAVES MENDES, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 1.905.464/SSP-DF e do CPF/MF nº 857.664.611-00, residente e domiciliado na AE 02, Lote F, Bloco 02, apart. 207, Via Boulevard, CEP: 71070-662, Guará-DF, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de comentarista e narrador esportivo, a partir de Brasília-DF, exclusivamente por meio do profissional Bruno Chaves Mendes.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 1378/2015, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 21/07/2015, e à proposta da **CONTRATADA (JSD COMUNICAÇÃO)**, datada de 11/03/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (JSD COMUNICAÇÃO)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem os comentários, ao vivo ou gravados, nas transmissões de competições esportivas de diversas modalidades e categorias, com ênfase no futebol e basquete, transmissões estas denominadas “Jornadas Esportivas”, presentes na grade de programação de emissoras de rádio e, eventualmente, em transmissões esportivas da TV Brasil, além de comentários, ao vivo ou gravados, nos programas “Bate Bola Nacional” e “No Mundo da Bola” ou, caso seja necessário, em qualquer programa da grade das emissoras de rádio e de TV da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.1.1. Os serviços, objeto deste Contrato, correspondem a uma extensão, em Brasília, do Núcleo de Esporte localizado no Rio de Janeiro, e serão prestados exclusivamente pelo **INTERVENIENTE**;

3.1.2. O **INTERVENIENTE** terá como foco os eventos esportivos realizados no Estado de Goiás, nos 9 (nove) Estados que compõem a Amazônia Legal e no Entorno do Distrito Federal, como os jogos da Série “C” do Campeonato Brasileiro e do Candangão;

3.1.3. A **CONTRATADA (JSD COMUNICAÇÃO)** se obriga, para consecução do objeto deste Contrato, a realizar eventuais coberturas de competições de outras modalidades, de natureza olímpica, paraolímpica, universitária, estudantil, comunitária, amadora, indígena ou militar, a serem feitas exclusivamente por meio do **INTERVENIENTE**;

3.1.4. Fica acordado entre as partes que os serviços objeto deste Contrato serão prestados conforme necessidade das grades de programação das emissoras de Rádio e de TV da **CONTRATANTE (EBC)**, de acordo com o calendário estabelecido por ela, sendo que, no tocante às Rádios, a partir da geração da Rádio Nacional do Rio de Janeiro e, quando pertinente, da Rádio Nacional de Brasília, Amazônia ou Alto Solimões e emissoras afiliadas, em todo o território nacional e/ou internacional.

3.2. O **INTERVENIENTE** fará as transmissões de acordo com o calendário de jogos/competições escolhidos para as rádios da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre aqueles organizados por entidades regionais, nacionais ou internacionais.

3.2.1. Fica acertado que o **INTERVENIENTE** prestará os serviços de narrador e comentarista esportivo com, no mínimo, 1 (uma) transmissão por semana, no programa radiofônico “Jornada Esportiva”, sendo cada Jornada com 3 (três) horas de duração, acrescentando-se, a cada qual, mais 3 (três) horas de atividades preparatórias.

3.2.2. As partes ajustam, ainda, que o **INTERVENIENTE** será o responsável pela prestação de serviço de comentários esportivos, com o mínimo de 2 (dois) minutos, em programas jornalísticos diários e no “Bate Bola Nacional”, cada um com duração de 25 (vinte e cinco) minutos, sendo que as atividades se estendem por 3 (três) horas antes e 3 (três) horas após cada programa.

3.2.3. A **CONTRATADA (INCINE VÍDEO)** fica ciente de que, para a realização do objeto deste Contrato, o **INTERVENIENTE** somará, no mínimo, 220 (duzentas e vinte) horas mensais de serviços prestados, durante a sua vigência.

3.3. As “Jornadas Esportivas”, indicadas no item **3.1** desta Cláusula, consistem na transmissão de jogos de futebol e competições de diversas modalidades e categorias, complementadas com reportagens, entrevistas, comentários, divulgação de políticas públicas, mensagens educativas e de cidadania.

3.4. O “Bate Bola Nacional”, citado no item **3.1** desta Cláusula, é um programa diário, de segunda a sexta-feira, com 25 (vinte e cinco) minutos de duração que, com participação do âncora, do **INTERVENIENTE** e da equipe de reportagem, enfoca a cobertura de treinos, competições de diversas modalidades esportivas, entre as quais os principais campeonatos de futebol do Brasil e do mundo.

3.5. O “No Mundo da Bola”, citado no item **3.1** desta Cláusula, é um programa diário, de segunda a sexta-feira, com 55 (cinquenta e cinco) minutos de duração que apresenta comentários sobre os destaques do dia em diversas modalidades e categorias, cobertura de atividades nos clubes, acervo de narração de gols e crônicas periódicas.

3.6. Os serviços objeto desse Contrato deverão ser realizados conforme demanda da **CONTRATANTE (EBC)**, seguindo a diretriz conceitual do projeto “Núcleo de Esporte”.

3.7. Os serviços contratados serão prestados pelo **INTERVENIENTE**, a partir de Brasília, todavia, poderão ser prestados, também, no Distrito Federal, em Goiás e onde haja eventos esportivos, de acordo com orientação e demanda da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.8. A **CONTRATADA (JSD COMUNICAÇÃO)** declara estar ciente de que fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A CONTRATANTE (EBC) terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais sobre os serviços objeto deste Contrato e os programas produzidos a partir deles, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas que contenham os comentários, objeto deste Instrumento, no Brasil e no mundo, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente à:

4.1.1. Direito de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ele autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas, a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão wireless (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), download através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som incorporada no suporte é simultaneamente realizada de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.1.2. direito de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.1.3. direito de edição, adaptação, sonorização, tradução ou qualquer outro tipo de transformação dos programas dos quais o **INTERVENIENTE** tenha participado e de suas derivações;

4.1.4. direito de divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas dos quais o **INTERVENIENTE** tenha participado, pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.1.5. direito de cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas dos quais o **INTERVENIENTE** tenha participado ou de seus formatos, para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.1.6. direito de utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas dos quais o **INTERVENIENTE** tenha participado, para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra, observado o objeto deste Contrato;

4.1.7. direito de derivação dos comentários esportivos feitos pelo **INTERVENIENTE**, em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão áudio existente;

4.1.8. direito de utilização de trechos de produções do Núcleo de Esporte para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária do mesmo, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da programação, observado o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (JSD COMUNICAÇÃO)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de R\$ 100.392,60 (cem mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 8.366,05 (oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), a serem pagas no mês subsequente ao da prestação dos serviços descritos na Cláusula Terceira, até 5º dia útil após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhamento dos serviços;

5.1.1. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Rádio Nacional de Brasília no edifício sede da EBC – SCS Q. 8 – Ed. Venâncio 2000, bloco B/50/60 – 1º subsolo – para a Diretoria de Jornalismo, fone (61) 3799.5247 ou (61) 3799.5271.

5.2. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (JSD COMUNICAÇÃO)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (JSD COMUNICAÇÃO)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco do Brasil, Agência nº 3085-6, Conta Corrente nº 63274-0**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.4. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.5. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial os direitos creditórios dele decorrentes.

5.6. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação).
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).
Nota de Empenho: 2015NE002866.
Data de Emissão: 17/07/2015.
Valor: R\$ 41.830,25 (quarenta e um mil, oitocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (JSD COMUNICAÇÃO)

6.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (JSD COMUNICAÇÃO)** compromete-se a:

6.1.1. assegurar a não interrupção da prestação dos serviços, durante o prazo especificado para a vigência deste Contrato;

6.1.2. responsabilizar-se pela competência técnica e profissional dos profissionais relacionados à execução do objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.3. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, nos termos contratados;

- 6.1.4. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados, objeto deste Contrato;
- 6.1.5. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, concernentes à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto aos tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Instrumento Contratual, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;
- 6.1.6. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra relativa ao objeto deste Instrumento Contratual, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados não gerarão vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.7. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Instrumento Contratual;
- 6.1.8. realizar os serviços objeto deste Instrumento Contratual com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;
- 6.1.9. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso desta;
- 6.1.10. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato;
- 6.1.11. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;
- 6.1.12. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;
- 6.1.13. responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.14. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.15. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.16. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.17. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e outras exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.18. quando solicitada, providenciar relatório das atividades desenvolvidas;

6.1.19. autorizar e obter junto ao comentarista dos programas, objeto deste Contrato, autorizações para que a **CONTRATANTE (EBC)** possa utilizar os nomes, dados biográficos, voz, imagem e fotografias dos profissionais, para promoção e divulgação dos programas e/ou da **CONTRATANTE (EBC)**, em qualquer veículo e sob qualquer modalidade;

6.1.20. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;

6.1.21. designar para a **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito e em, no máximo, 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à sua execução;

6.1.22. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.23. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade, subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas previamente pela **CONTRATANTE (EBC)**, expressamente, por escrito;

6.1.24. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. demandar e aprovar as pautas para a prestação do serviço de comentarista esportivo abrangida por este Contrato;

7.1.2. acompanhar a realização das atividades, solicitando, quando necessário, à **CONTRATADA (JSD COMUNICAÇÃO)**, alterações no serviço que deverão ser acatadas pela empresa contratada sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;

7.1.3. assumir gastos com terceiros, necessários à consecução do objeto deste Contrato, tais como, eventuais direitos de transmissão, linhas de telecomunicação, viagens e diárias de empregados da **CONTRATANTE (EBC)** e custos de credenciamento;

7.1.4. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (JSD COMUNICAÇÃO)** durante a execução do Contrato;

7.1.5. comunicar à **CONTRATADA (JSD COMUNICAÇÃO)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.6. acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

7.1.7. garantir o acesso do **INTERVENIENTE** às suas instalações nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

7.1.8. recusar e solicitar que a **CONTRATADA (JSD COMUNICAÇÃO)** refaça o trabalho que porventura estiver em desacordo com o que ficou previamente estabelecido ou com comprovados problemas técnicos;

7.1.9. deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos, sem prejuízo da permanência dos direitos por ele constituídos, até o respectivo termo final.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (JSD COMUNICAÇÃO)**, o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (JSD COMUNICAÇÃO)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (JSD COMUNICAÇÃO)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem **6.1.24.**, da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (JSD COMUNICAÇÃO)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item **10.2.**, respeitado o item **10.7.** desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (JSD COMUNICAÇÃO)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo

cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da CONTRATANTE (EBC).

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.5. rescisão contratual;

10.2.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA (JSD COMUNICAÇÃO) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da CONTRATADA (JSD COMUNICAÇÃO), além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à CONTRATANTE (EBC) os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.4. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a CONTRATANTE (EBC) rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.6. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE (EBC), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA (JSD COMUNICAÇÃO), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATANTE (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (JSD COMUNICAÇÃO)**, o **INTERVENIENTE** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (JSD COMUNICAÇÃO)**.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.7. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.8. A **CONTRATADA (JSD COMUNICAÇÃO)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1019/2015

13/13

12.9. A CONTRATADA (JSD COMUNICAÇÃO) DECLARA, para todos os fins de estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 24 de agosto de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

Contratante

ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR

Diretor-Geral Interino

Portaria-Presidente nº 479/2015

(Delegação de Competência Portaria-Presidente nº 622/2013)

NEREIDE LACERDA BEIRÃO

Diretora de Jornalismo

JSD COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME

Contratada

JANDER DA SILVA DUARTE

Sócio Administrador

BRUNO CHAVES MENDES

Interveniente

Testemunhas:

1.

Nome: **DAIANE PREDIGER**
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942

CPF: 006 524 020 03

2.

Nome: **ERLAINE ARAÚJO**
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900

CPF: 839 382 90382

COORD-CD/SBTS